

Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 20, de 12.04.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-16, de 10 de março de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CIRCUITO IMPRESSO CONVENCIONAL DE RESINA FENÓLICA/EPOXI (COMPOSIT OU SIMILAR) DE FACE SIMPLES OU DUPLA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - obtenção das matrizes por foto impressão;
- II - impressão de legendas;
- III - impressão do circuito;
- IV - corrosão;
- V - impressão da máscara de solda;
- VI - eletrodeposição (quando aplicável);
- VII - impressão de legenda sobre a máscara de solda (quando aplicável); e
- VIII - estampagem de furos e contornos na placa;

§ 1º Para os circuitos impressos de face dupla, deverão ainda ser realizadas, além das etapas acima mencionadas, as etapas de furação e metalização

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descrito neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do

Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos produtos internados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 14.04.2000, Seção I, pág. 11.